Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1019065-90.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: Edi Rosa Aparecida Pagano Hildebrand
Requerido: Marcos Carvalho de Freitas e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Ante o pagamento do débito, julgo extinta a presente ação com fundamento art. 269, II c/c 794, I do C.P.C.

Homologo a desistência do prazo recursal, certificando-se de imediato o transito em julgado da presente decisão.

Sem custas finais, uma vez que a taxa judiciária já foi recolhida na inicial.

Após, dê-se baixa no sistema e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 17 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA